



1. OBJETIVO

O objetivo é garantir que os fornecedores da RCM sigam padrões de condições de trabalho seguras, tratamento justo e respeitoso dos empregados e práticas éticas a todas as partes interessadas.

2. APLICAÇÃO

Esta política é aplicável a todos os empregados, incluindo terceirizados, fornecedores e consultores de serviço. Cada indivíduo é responsável por manter o respeito e a ética no ambiente de trabalho, promovendo um local de trabalho inclusivo. Todos são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Anticorrupção 12.846
- Código de Ética
- Decreto Federal nº 8.420/2015

4. DIRETRIZES DE CONDUTA

As relações entre a RCM Locação de Máquinas e seus fornecedores devem ter como base práticas éticas e sustentáveis, amparadas na confiabilidade, no senso de justiça, no respeito mútuo e na valorização do ser humano.

Todo o trabalho deve ser pautado por respeito à saúde, segurança, ao meio ambiente, aos direitos humanos, aos direitos trabalhistas, legislação local, inclusive fiscal e tributária, mas não se limitando a esses itens.

No mínimo, os fornecedores da RCM Locação de Máquinas devem atender aos seguintes padrões com respeito às suas operações, como um todo:

LEIS E REGULAMENTAÇÕES

A relação da RCM Locação de Máquinas com seus fornecedores deve estar pautada em padrões de extremo rigor no cumprimento da legislação vigentes.

CONTRATOS

O fornecedor deve cumprir todas as obrigações contratuais cláusulas entre as partes e observar integralmente este Código durante todo o período de vigência do contrato. Além disso, ao prestar serviços nas dependências do cliente da



RCM, o fornecedor deverá seguir rigorosamente as normas e diretrizes relativas ao cliente.

LEI ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

O fornecedor deverá agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive as leis antissuborno e anticorrupção de atuação global.

Esta política dá cumprimento à Lei Anticorrupção 12.846, de 1º de dezembro de 2013 e ao Decreto Federal nº 8.420/2015, conforme texto em vigor na data da emissão desta Política.

PRIVACIDADE

Esperamos que o fornecedor siga as normas que constam na LGPD em relação ao uso de dados pessoais ou corporativos, havendo a necessidade da aprovação prévia dos envolvidos sobre o uso de seus dados.

TRABALHO INFANTIL

É proibido utilizar trabalho infantil, como definido pelas leis locais, e de acordo com a Convenção n.º 138 da OIT, relativa à Idade Mínima de Admissão ao Emprego, e com a Convenção n.º 182, relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com Vista à sua Eliminação. Como remediação, no caso em que se constatar que há crianças trabalhando no local, por ter havido informações enganosas na documentação fornecida, quando de contratação, deve-se proceder com o desligamento imediato, em atendimentos a CF do Brasil/88 Art. 7º, inciso XXXII e a CLT.

TRABALHO FORÇADO E TRÁFICO HUMANO

São proibidos o uso de trabalho forçado ou compulsório e tráfico humano, em conformidade com a Constituição federal do Brasil, artigo 5 (II). Código Penal do Brasil, artigo 149 – Organização do Trabalho Internacional – Convenções 29 de 1930 e 105 de 1957.

ACORDOS COLETIVOS

Os fornecedores devem respeitar os direitos dos empregados de escolher serem representados por terceiros e negociarem coletivamente de acordo com as leis locais.

HORÁRIO DE TRABALHO E DIAS DE DESCANSO



Os fornecedores devem assegurar aos funcionários trabalho em conformidade com toda a legislação em vigor e normas obrigatórias para o setor, referente ao horário de trabalho instituído e às horas extraordinárias, incluindo pausas, períodos de descanso, férias e licenças maternidade e paternidade. A jornada de trabalho não deverá ultrapassar a carga horária prevista em lei e/ou em normas coletivas. Os funcionários devem ter direito a, no mínimo, um dia de folga após seis dias de trabalho consecutivos, e as horas extraordinárias devem ser voluntárias e remuneradas a uma tarifa majorada.

DIVERSIDADE

A RCM Locação de Máquinas espera que seus parceiros e fornecedores possuam práticas de inclusão e diversidade em suas empresas, e não tolerem qualquer forma de discriminação motivada por etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, aparência, religião, filiação política, filiação sindical, aptidão física, exames médicos, opinião e demais formas de discriminação. O direito à privacidade dos funcionários deve ser respeitado, toda vez que são recolhidas informações pessoais dos mesmos.

ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

Assédio ou qualquer forma de discriminação contra os empregados não é aceitável.

DIREITOS DA MULHER

Nossos parceiros e fornecedores devem trabalhar em prol da equidade de gêneros e tratar a mulher com igualdade a todos os empregados da organização (remuneração igualitária, direito a promoções, direito à liberdade de pensamento, direito a licença maternidade, etc).

DIREITO DAS MINORIAS E POVOS INDÍGENAS

É esperado de nossos fornecedores que respeitem as minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, e que sejam lhes permitido manter sua própria cultura, a prática de sua própria religião e uso de sua própria língua, sempre respeitando os limites de igualdade, o bem coletivo e o bom senso da vida em sociedade.

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Esperamos que nossos parceiros utilizem seus recursos racionalmente, buscando a melhoria contínua de processos e procedimentos, obrigando-se a manter registros financeiros, mantendo a transparência, exatidão e veracidade das



Procedimento de Gestão:

CÓDIGO CONDUTA DO FORNECEDOR

Código: CCF 01

Data de Emissão: 04/04/2023

Revisão: 0

Página 4 de 4

informações e suas demonstrações financeiras devem ser elaboradas de acordo com os princípios contábeis.

5. DISPOSIÇÃO GERAL

Este código de Conduta deverá ser revisado periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda e submetida à aprovação da direção.

6. REVISÃO

Histórico das revisões		
Nº Revisão	Data	Descrição das alterações
00	04/04/2023	Emissão inicial